



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Altera disposições da Lei nº 2.199, de 10 de maio de 1.984, relativas ao funcionamento do comércio e indústria do município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 2.199, de 10 de maio de 1.984, “que dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio e indústria de Iturama, e dá outras providências” e, as alíneas “c”, dos incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art 1º - A abertura e o fechamento do comércio e da indústria em geral, no município de Iturama, Estado de Minas Gerais, respeitados os direitos assegurados por leis trabalhistas aos empregados, obedecerá aos seguintes horários:

I – tratando-se de estabelecimentos industriais:

ARQUIVADA

- a) nos dias úteis, das 07:00 às 17:00 horas;
- b) aos sábados, das 07:00 às 12:00 horas;
- c) aos domingos e feriados permanecerão fechados, salvo autorização de funcionamento do Poder Executivo, concedida mediante requerimento do próprio interessado, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Tratando-se de estabelecimentos comerciais:

a) nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas;

b) aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas;

c) aos domingos e feriados permanecerão fechados, salvo autorização de funcionamento do Poder Executivo, concedida mediante requerimento do próprio interessado, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.”

Art 2º As alíneas “b”, dos incisos I, II, IV, VIII, X, XVI e XIX, do artigo 9º, da Lei nº 2.199, de 10 de maio de 1.984, “que dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio e indústria de Iturama, e dá outras providências”, a alínea “c”, do inc XV, e, os incisos III, V, VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVII e XVIII, do mesmo dispositivo legal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art 9º Por motivos de conveniência pública, poderão funcionar fora dos horários estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 4º da presente Lei, mediante solicitação do interessado e respeitadas as Leis trabalhistas, com obtenção do Alvará de Licença para funcionamento em horário especial, os estabelecimentos que se seguem:

I – VAREJISTAS DE PEIXE, DE CARNES FRESCAS, AÇOUGUES, ATACADOS DE CARNE E ATACADOS DE VERDURA:

a) *omissis...;*

b) aos domingos e feriados, funcionamento das 05:00 às 12:00 horas, desde que autorizado pelo Poder Executivo, mediante requerimento do próprio interessado, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais

ARQUIVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente

II - MERCEARIAS E EMPÓRIOS

ARQUIVAR

a) *omissis...*;

b) aos domingos e feriados permanecerão fechados, salvo autorização de funcionamento do Poder Executivo, concedida mediante requerimento do próprio interessado, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

III – COMÉRCIO DE PÃES E BISCOITOS

Todos os dias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, antecipação para às 05:00 horas e prorrogação até às 24:00 horas, sendo que nestes 02 (dois) últimos deverá o interessado efetuar um requerimento solicitando autorização de funcionamento, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

IV – VAREJISTAS DE FRUTAS, VERDURAS, AVES E OVOS

a) *omissis...*

b) domingos e feriados, funcionamento das 07:00 às 12:00 horas, desde que autorizado pelo Poder Executivo, mediante requerimento do próprio interessado, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V- RESTAURANTES

Todos os dias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, antecipação para zero hora e prorrogação até às 24:00 horas, sendo que nestes 02 (dois) últimos deverá o interessado efetuar um requerimento solicitando autorização de funcionamento, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

VI- BARES, PETISCARIAS, CAFÉS, LEITEIRAS, CONFEITARIAS E SIMILARES

Todos os dias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, antecipação para 04:00 horas e prorrogação até às 24:00 horas, sendo que nestes 02 (dois) últimos deverá o interessado efetuar um requerimento solicitando autorização de funcionamento, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

VII – SORVETERIAS E BOMBONIÉRES

Todos os dias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, prorrogação até às 24:00 horas e abertura às 08:00 horas, sendo que nestes 02 (dois) últimos deverá o interessado efetuar um requerimento solicitando autorização de funcionamento, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

VIII – DEPÓSITOS DE BEBIDAS E COMÉRCIO DE GELOS

a) *omissis...;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) aos domingos e feriados, funcionamento das 08:00 às 12:00 horas, desde que autorizado pelo Poder Executivo, mediante requerimento do próprio interessado, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente

ARQDI

IX – COMÉRCIO DE COROAS E FLORES

Todos os dias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, abertura às 08:00 horas e prorrogação até às 22:00 horas, sendo que nestes 02 (dois) últimos deverá o interessado efetuar um requerimento solicitando autorização de funcionamento, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

X – SALÕES DE BARBEIROS, INSTITUTOS DE BELEZA, CABELEIREIROS E MANICURES

a) *omissis...;*

b) nos domingos e feriados permanecerão fechados, salvo autorização de funcionamento do Poder Executivo, concedida mediante requerimento do próprio interessado, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente

XI – ENGRAXATARIAS

Todos os dias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, abertura às 07:00 horas e prorrogação até às 22:00 horas, sendo que nestes 02 (dois) últimos deverá o interessado efetuar um requerimento solicitando autorização de funcionamento, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

XII – CHARUTARIAS E AGÊNCIAS DE JORNAIS E REVISTAS

Todos os dias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, abertura às 08:00 horas e prorrogação até às 24:00 horas, sendo que nestes 02 (dois) últimos deverá o interessado efetuar um requerimento solicitando autorização de funcionamento, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

XIII – BOLICHES, BILHARES E SIMILARES

Todos os dias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, abertura às 07:00 horas e prorrogação até às 23:00 horas, sendo que nestes 02 (dois) últimos deverá o interessado efetuar um requerimento solicitando autorização de funcionamento, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

XIV – JOGOS DE BOCCIE E SIMILARES

Todos os dias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, abertura às 07:00 horas e prorrogação até às 23:00 horas, sendo que nestes 02 (dois) últimos deverá o interessado efetuar um requerimento solicitando autorização de funcionamento, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

ARQ. JUVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – SUPERMERCADOS E MINI-MERCADOS

a) *omissis...;*

b) *omissis...;*

c) aos domingos e feriados permanecerão fechados, salvo autorização de funcionamento do Poder Executivo, concedida mediante requerimento do próprio interessado, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

APLICAÇÃO

XVI – OFICINA MECÂNICA

a) *omissis...;*

b) aos domingos e feriados permanecerão fechados, salvo autorização de funcionamento do Poder Executivo, concedida mediante requerimento do próprio interessado, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

XVII – LOCADORES DE AUTOMÓVEIS, AUTOMOTORES, BICICLETAS E SIMILARES

Todos os dias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, prorrogação até às 22:00 horas, sendo que nestes 02 (dois) últimos deverá o interessado efetuar um requerimento solicitando autorização de funcionamento, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII – EMPRESAS FUNERÁRIAS

Todos os dias, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, antecipação para zero horas e prorrogação até às 24:00 horas, sendo que nestes 02 (dois) últimos deverá o interessado efetuar um requerimento solicitando autorização de funcionamento, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

XIX – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

a) *omissis...;*

b) aos domingos e feriados permanecerão fechados, salvo autorização de funcionamento do Poder Executivo, concedida mediante requerimento do próprio interessado, devidamente instruído com cópia da Convenção Coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou Acordo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.”

Art 3º. Fica revogado em sua totalidade o artigo 3º, da Lei nº 2.199, de 10 de maio de 1.984, “que dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio e indústria de Iturama, e dá outras providências”.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 30 de setembro de 2005

ARQ JHC

Anderson Bernardes de Oliveira
Vereador PSDB

LEI Nº 2.199 DE 10/05/84.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ITURAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Valdecir Pichioni, Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei.-

Art. 1º- A abertura e o fechamento do comércio da indústria em geral, somente na cidade e nas sedes dos distritos, respeitados os direitos assegurados por leis trabalhistas aos negados, obedecerão os seguintes horários:

I - tratando-se de estabelecimentos industriais
a) nos dias úteis, das 7.00 às 17.00 horas
b) aos sábados, das 7.00 às 12.00 horas
c) aos domingos e feriados permanecerão fechados.

II- tratando-se de estabelecimentos comerciais
a) nos dias úteis, das 08.00 às 18.00 horas
b) aos sábados, das 08.00 às 12.00 horas
c) aos domingos e feriados permanecerão fechados.

PARÁGRAFO 1º- Os depósitos, anexos ou não obedecerão ao horário de fechamento previsto para os estabelecimentos que pertencerem.

PARÁGRAFO 2º- As seções de vendas de estabelecimentos industriais obedecerão ao horário relativo aos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º- O horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais, no mês de dezembro e vésperas do dia das mães, será o seguinte:

- a) de 10 a 23 de dezembro, das 8.00 às 22.00 horas;
- b) sábados comuns, das 8.00 às 12.00 horas
- c) véspera de natal, das 8.00 às 22.00 horas;
- d) sábados que recair no dia 23 de dezembro, das 8.00 horas às 22.00 horas;
- e) aos domingos permanecerão fechados.

II - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES:

das 8.00 às 22.00 horas.

Art. 3º- O horário de funcionamento do comércio e da indústria em geral, nos distritos, obedecerão aos seguintes horários:

- I - tratando-se de estabelecimentos industriais
- a) nos dias úteis, inclusive aos sábados, a critério do estabelecimento;
 - b) aos domingos permanecerão fechados.
- II- tratando-se de estabelecimentos comerciais
- a) nos dias úteis, inclusive aos sábados, a critério do estabelecimento;
 - b) aos domingos permanecerão fechados.

Art. 4º- O horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos será regido por lei própria, em sistema de plantão.

Art. 5º- Nenhum estabelecimento comercial, com atividade lucrativa ou remunerada, poderá funcionar sem estar devidamente registrado no Cadastro Fiscal de Contribuintes do Município e sem que obtenha o Alvará de Licença e localização e funcionamento.

Art. 6º- Fora o horário normal estabelecido, será permitido o funcionamento do comércio e da indústria em geral mediante obtenção de Licença para funcionamento em horário especial, para antecipação ou para prorrogação do horário normal.

§ 1º- O Alvará de Licença para funcionamento em horário especial será expedido em favor do estabelecimento comercial ou industrial inscrito no Cadastro Fiscal de Contribuintes do Município e portador do Alvará de Licença de Localização e funcionamento, após as formalidades burocráticas e classificação do estabelecimento, segundo as tabelas constantes da presente lei e, segundo conveniência pública.

§ 2º- Os Alvarás de licença de funcionamento em horário especial serão sempre concedidos a títulos precários podendo ser cassados quando o estabelecimento favorecido deixar de corresponder as características essenciais do referido alvará, à legislação trabalhista, bem como quando se tratar de conveniência pública.

Art. 7º- Nenhum estabelecimento com objetivo da atividade lucrativa ou remunerada poderá funcionar sem o Alvará de licença de localização e funcionamento previsto no artigo 5º da presente Lei, ou se for o caso, o Alvará de Licença para funcionamento em horário especial, constante do artigo 6º e parágrafos desta Lei, concedidos pela Prefeitura Municipal, mediante o pagamento das taxas previstas no Código Tributário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na expressão "estabelecimento", não estão compreendidos os que relacionam com exercício de profissão liberal ou de instrução, estando, porém, compreendidos os depósitos de mercadorias e todas as dependências mantidas para fins comerciais ou industriais.

Art. 8º- O Alvará de Licença para funcionamento em horário especial terá validade, no máximo, até o fim do exercício em que for concedido, sendo a Taxa de Licença proporcional ao tempo de concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Alvará de Licença para funcionamento em horário especial deverá ser renovado sempre que se esgotar o tempo de concessão, para que o estabelecimento possa continuar a gozar de seus benefícios.

Art. 9º- Por motivos de conveniência pública, poderão funcionar fora dos horários estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 4º da presente Lei, mediante solicitação do interessado e respeitadas as Leis trabalhistas, com obtenção do Alvará de Licença para funcionamento em horário especial, os estabelecimentos que se seguem:

I - VAREJISTAS DE PEIXE, DE CARNES FRESCAS,

ACOUGUES, ATACADOS DE CARNES E ATACADOS DE VERDURAS.

a) nos dias úteis, inclusive aos sábados, an-

tecipação para 5.00 horas e prorrogação até às 19.00 horas;

b) aos domingos e feriados, funcionamento das

5.00 às 12.00 horas.

II - MERCEARIAS E EMPÓRIOS:

a) nos dias úteis, inclusive aos sábados, an-

tecipação para às 7.00 horas e prorrogação até às 20.00 horas;

b) aos domingos e feriados, permanecerão fechados.

III - COMÉRCIO DE PAES E BISCOITOS.

todos os dias, inclusive os sábados, domingos e feriados, antecipação para às 5.00 horas e prorrogação até às 24.00 horas.

IV - VAREJISTAS DE FRUTAS, VERDURAS, AVES E OVOS:

A) nos dias úteis, inclusive aos sábados, antecipação para 7.00 horas e prorrogação até às 19.00 horas.
b) domingos e feriados, das 7.00 horas às 12.00 horas.

V - RESTAURANTES:

todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, antecipação para zero hora e prorrogação até às 24.00 horas.

VI - BARES, PETISCARIAS, CAFÉS, LEITERIAS, CONFITARIAS E SIMILARES:

todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, antecipação para 4.00 horas e prorrogação até às 24.00 horas.

VII - SORVETERIAS E BOMBONIÉRES:

todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, prorrogação até às 24.00 horas e abertura às 8.00 horas.

VIII - DEPÓSITOS DE BEBIDAS E COMÉRCIO DE GELOS:

a) nos dias úteis, inclusive aos sábados prorrogação até às 19.00 horas.
b) aos domingos e feriados, funcionamento das 8.00 horas às 12.00 horas.

IX - COMÉRCIO DE COROAS E FLORES:

todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, abertura às 8.00 horas e prorrogação até às 22.00 horas.

X - SALÕES DE BARBEIROS, INSTITUTOS DE BELEZA, CABELEIREIROS E MANICURES:

a) nos dias úteis, inclusive aos sábados antecipação para 7.00 horas e prorrogação até às 22.00 horas;
b) nos domingos e feriados permanecerão fechados.

XI - ENGRAXATARIAS:

todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, abertura às 7.00 horas e prorrogação até às 22.00 horas.

XII - CHARUTARIAS E AGÊNCIAS DE JORNais E REVISTAS:

Todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, abertura às 8.00 horas, e prorrogação até às 24.00 horas.

XIII - BOLICHES, BILHARES E SIMILARES:

todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, abertura às 7.00 horas e prorrogação até às 23.00 horas;

-11.09-

XIV - JOGOS DE BOCCIE E SIMILARES:

todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, abertura às 7.00 horas e prorrogação até às 23.00 horas;

XV - SUPERMERCADOS e MINI-MERCADOS:

- nos dias úteis, das 7.00 horas às 20.00 horas.
- aos sábados, abertura às 7.00 horas e prorrogação até às 20.00 horas;
- aos domingos e feriados permanecerão fechados.

XVI - OFICINA MECÂNICA:

- todos os dias, inclusive aos sábados anteciparão para 7.00 horas;
- aos domingos e feriados permanecerão fechados.

XVII - LOCADORES DE AUTOMÓVEIS, AUTOMOTORES BICICLETAS E SIMILARES:

todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, prorrogação até às 22.00 horas.

XVIII - EMPRESAS FUNERÁRIAS:

todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, antecipação para zero hora e prorrogação até às 24.00 horas.

XIX - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIS:

- todos os dias úteis, inclusive aos sábados antecipação para zero hora e prorrogação até 24.00 horas.
- aos domingos e feriados permanecerão fechados.

Art. 10º- Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei, após três autuações durante o mesmo exercício terão cassados dos respectivos Alvarás de Licença para funcionamento.

§ 1º- Considera-se infrator o estabelecimento faltoso que, após quinze minutos da lavratura do respectivo auto de infração, permanecer com suas portas abertas ao atendimento ao público, ou ainda, insistir no atendimento do público com as portas semi-cerradas.

§ 2º- Autuado, o estabelecimento terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer recurso ao Prefeito Municipal condicionando o seu recebimento para decisão à garantia da instância correspondente ao valor consignado na autuação.

§ 3º- Improvido o recurso o numerário depositado será empregado para o pagamento da infração.

§ 4º- Recebido o recurso, o Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir a decisão.

Art. 11º- Os infratores da presente Lei ficam sujeitos à multa correspondente a uma (01) Unidade Referência na primeira infração, em dobro na segunda e em triplo na terceira ocorridas no mesmo exercício.

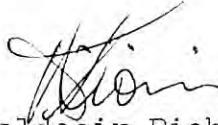
Art. 12º- Não se compreende por infração a abertura de meia porta para o tempo necessário à limpeza do estabelecimento, desde que não excede a 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início e encerramento da atividade.

Art. 13º- O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 10 de Maio de 1.984.


Valdecir Pichioni
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° CM 20/2005

ARQUIVAR

AUTOR: VEREADOR ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N° 2.199, DE 10 DE MAIO DE 1.984, RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE AS COMISSÕES:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 03/10 /2005

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2005

ASSINATURA DO PRESIDENTE: / /

ENTREGUE AO RELATOR EM 03/10 /2005

ASSINATURA DO RELATOR:

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM / /2005

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2005

ASSINATURA DO PRESIDENTE: / /

ENTREGUE AO RELATOR EM 03/10 /2005

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

solicitado pelo autor para arquivamento
do Projeto 17/10/2005 / 2005

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI CM N°202005, QUE “ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N° 2.199, DE 10 DE MAIO DE 1984, RELATIVAS AOP FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDUSTRIA DO MUNICÍPIOE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

Analizando o Projeto de Lei cm nº 20/2005, de autoria do Vereador Anderson Bernardes de Oliveira, que tramita por esta Casa de Leis, em análise por essa assessoria jurídica, verificamos que é de competência do Legislativo propor projeto desta natureza.

Verificamos que, o Legislativo, neste sentido sentiu a necessidade da alteração da Lei Municipal nº 2,199 de 10/05/84, q que regulamenta o funcionamento do comércio e industria de nosso município, muito importante, reconhecendo e valorizando o trabalhador do setor urbano, que desempenham suas tarefas com responsabilidade e dedicação no seu dia a dia.

Verificamos ainda que, que neste sentido o projeto de lei preenche os princípios estabelecido no §1º , do art. 182 e incisos VII e VIII do art. 170 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art.182 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Art. 170 A ordem econômico, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios,

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

Verificamos ainda mais que, que neste sentido o projeto de lei preenche os princípios estabelecido no §1º , do artigo 203 e artigos 149 e 150, todos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art.203 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Art.149 A intervenção do Município no domínio econômico, terá, principalmente, em vista estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 150 O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justiça remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

XIX- conceder Título de Cidadão Honorários ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, devidamente comprovado, por escrito, por órgãos ou pessoas idôneas, e mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Portanto, como o projeto de lei vem amparado pelos §1º, do art. 182 e incisos VII e VIII do art. 170 da Constituição Federal c/c o §1º, do artigo 203 e artigos 149 e 150, todos da Lei Orgânica Municipal, não havendo constitucionalidade na matéria que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação por maioria simples dos Senhores membros desta Casa Legislativa.

Esse é o nosso parecer.

Iturama – MG., 10 de outubro de 2.005.


*Dr. Aparecido Martins Bernardo
Assessor Jurídico*

*Dr. Elison de Queiroz Freitas
Assessor Jurídico*

*Dr. Paulino José de Queiroz
Assessor Jurídico*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 20/2005 PARECER PARA ~~T~~
DISCUSSÃO(ÕES)

ARQUIVAR

DENOMINAÇÃO: “ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.199, DE 10 DE MAIO DE 1.984, RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VEREADOR ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº cm 20/2005, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu:
ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2005

Presidente: Milton Dias de Freitas _____

Vice-Presidente: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas _____ 

Relator: José Pichioni Filho _____ 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 20/2005 PARECER PARA 1^a
DISCUSSÃO(ÕES)

ADM - 2005

DENOMINAÇÃO: “ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N° 2.199, DE 10 DE MAIO DE 1.984, RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VEREADOR ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

COMISSÃO: AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n° cm 20/2005, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu:
ser favorável a aprovação no mérito do projeto como está redigido.

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2005

Presidente: Vagner José Ferreira _____

Vice-Presidente: Dr. Nilo Cláudio da Costa Pádua _____

Relator: José Pichioni Filho _____